

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ARROIO DO MEIO/ RS**

Resolução nº 003, de 29 de dezembro de 2005.

Estabelece normas para a ampliação do Ensino Fundamental para nove (09) anos no Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio.

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio com base na Lei 9394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal 10172/2001 - Plano Nacional de Educação de 09 de janeiro de 2001, na Lei Federal 11114 de 16 de maio de 2005, no Parecer 06/2005 do Conselho Nacional de Educação de 08/06/2005, na Resolução 003/2005 do Conselho Nacional de Educação de 03 de agosto de 2005, no Parecer 18/2005 do Conselho Nacional de Educação de 15/09/2005, no Parecer 752/2005 do Conselho Estadual de Educação de 26/10/2005 e no Decreto Municipal 1750/2005 de 02/12/2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, tem como objetivo a formação do cidadão através do desenvolvimento e domínio das habilidades da leitura, escrita, do cálculo; da compreensão do ambiente natural e da realidade social em que vive; da formação de atitudes e valores que fortaleçam os vínculos familiares, a solidariedade e a “tolerância” para um bom convívio social.

Parágrafo único - As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio estarão sujeitas às normas estabelecidas na presente resolução.

Art. 2º - São consideradas como instituições de Ensino Fundamental todas aquelas que ofereçam atendimento nas séries/anos iniciais e/ou finais da segunda etapa da Educação Básica.

Art. 3º - Integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do artigo 18 da LDBEN (Lei Federal 9394/1996):

“... as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;...as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;,,, os órgãos municipais de educação.”

Art. 4º - Fica estabelecido que a partir de 2006, o Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio organizar-se-á da seguinte forma:

Anos Iniciais					Anos Finais			
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

## Resolução nº 003/2005

Art. 5º - A partir do ano letivo de 2006, a matrícula/o ingresso no Ensino Fundamental dar-se-á aos seis (06) anos de idade, completos até o último dia do mês de fevereiro do ano do ingresso.

Art. 6º - A obrigatoriedade da matrícula no Ensino Fundamental aos seis (06) anos e a conseqüente ampliação do mesmo para nove (09) anos ocorrerá progressivamente a partir do ano letivo de 2006, sendo que, o Ensino Fundamental de oito (08) anos e o Ensino Fundamental de nove (09) anos serão desenvolvidos de forma concomitante no período de transição. Gradativamente, o sistema antigo vai se extinguindo e o novo se implantando.

Idade	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
E. F. de 08 anos	-	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
E. F. de 09 anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º

§ 1º Os alunos, matriculados na Educação Infantil, nível B, ingressarão no ano de 2006 na 1ª série do Ensino Fundamental com duração de oito (08) anos.

§ 2º A partir de 2006, as crianças que completarem seis (06) anos até o último dia de fevereiro ingressarão no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental com duração de nove (09) anos.

Art. 7º - A promoção do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental de nove (09) anos ocorrerá de forma automática.

Parágrafo único – Os alunos que freqüentarem o Ensino Fundamental de oito (08) anos e não obtiverem aprovação serão reenquadrados no Ensino Fundamental de nove (09) anos, no ano equivalente à série que freqüentavam, conforme tabela acima.

Art. 8º - As escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio deverão enviar até 31 de março de 2006, seu Regimento - com as alterações relativas à ampliação do Ensino Fundamental para nove (09) anos - para apreciação e aprovação deste conselho. Até a data da aprovação dos respectivos regimentos, as instituições integrantes do Sistema estarão autorizadas a oferecer o Ensino Fundamental de nove (09) anos.

Art. 9º - Com relação à proposta pedagógica ressalta-se que a mesma deve ser redimensionada, uma vez que, as atividades antes desenvolvidas pela Educação Infantil - nível B - serão agora desenvolvidas pelo 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de nove (09) anos.

## JUSTIFICATIVA

Conforme o Plano Nacional de Educação, a determinação legal (Lei nº10.172/2001, meta 2 do Ensino Fundamental) de implantar progressivamente o Ensino Fundamental de nove anos, para inclusão das crianças de seis anos de idade, tem duas intenções: “oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam os estudos, alcançando maior nível de escolaridade”.

O PNE estabelece, ainda, que a implantação progressiva do Ensino Fundamental de nove anos, com inclusão das crianças de seis anos, deve ser em consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 07 a 14 anos. Ressalta também que esta ação requer planejamento e diretrizes norteadoras para o atendimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, além de metas para a expansão do atendimento, com garantia de qualidade. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância, do qual também fazem parte as crianças de sete e oito anos.

A Lei Federal 11114 de 16 de maio de 2005 altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da LDB (Lei Federal 9394 de 1996) com o objetivo de tornar obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental aos seis (06) anos de idade, reiterando que o mesmo tem duração mínima de oito (08) anos. Tal determinação deve ser cumprida a partir do ano letivo subsequente ao da aprovação desta lei, portanto, a partir de 2006.

Em consequência disso, o Conselho Nacional de Educação edita o parecer 06/2005 de 08 de junho de 2005. O mesmo reza que:

“... a ampliação do Ensino Fundamental obrigatório para 9 (nove) anos, a partir dos 6 (seis) anos de idade, para todos os brasileiros é, portanto, uma política afirmativa que requer de todas as escolas e todos educadores o compromisso com a elaboração de um novo projeto político-pedagógico para o Ensino Fundamental, bem como para o consequente redimensionamento da Educação Infantil.”

Sendo assim, o mesmo parecer orienta os sistemas de ensino a fixar condições para a matrícula “... de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental quanto à idade cronológica: que tenham 6 (seis) anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo”. Também ressalta que transitoriamente subsistirão dois modelos de organização do Ensino Fundamental (o de oito (08) e o de nove (09) anos), de forma que sugere que para esta nova organização deverá adotar-se uma nova nomenclatura, considerando o impacto na Educação Infantil:

<b>Etapa de Ensino</b>	<b>Faixa Etária Prevista</b>	<b>Duração</b>
<b>Educação Infantil</b> Creche Pré-escola	<b>Até 05 anos de idade</b> Até 03 anos de idade 04 e 05 anos de idade	x-----x-----x
<b>Ensino Fundamental</b> Anos Iniciais Anos Finais	<b>Até 14 anos de idade</b> De 06 a 10 anos de idade De 11 a 14 anos de idade	<b>09 anos</b> 05 anos 04 anos

A partir desse momento começam as discussões, a matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória aos seis anos, mas o mesmo pode ter uma duração de oito anos, afinal não há

## Resolução nº 003/2005

determinação legal obrigando que o mesmo seja ampliado para os nove anos. Por outro lado, se isto ocorrer, como ficaria a Educação Infantil? As crianças ingressariam na 1ª série aos seis anos e finalizariam o Ensino Fundamental aos 13 anos? Que prejuízos isso causaria ao desenvolvimento infantil?

Após muitas discussões, o caminho começa a ser traçado com a Resolução 03/ 2005 do Conselho Nacional de Educação de 03 de agosto de 2005. A mesma define que a matrícula aos seis (06) anos deverá implicar na ampliação do Ensino Fundamental para nove (09) anos, bem como define a nomenclatura a ser adotada, no que segue a sugestão do parecer citado anteriormente (ver tabela página anterior).

A seguir, em 15 de setembro de 2005, o CNE exarou o Parecer 18/2005 a fim de orientar a efetivação da Resolução 03/2005 do mesmo conselho. Deste destacamos:

"...O projeto político-pedagógico escolar, para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis (6) anos de idade, deve considerar com primazia as condições sócio-culturais e educacionais das crianças da comunidade e nortear-se para a melhoria da qualidade da formação escolar, zelando pela oferta equitativa de aprendizagens e o alcance dos objetivos do Ensino Fundamental, conforme definidos em norma nacional.

(...) Cada sistema é também responsável por refletir e proceder a convenientes estudos, com a democratização do debate, envolvendo todos os segmentos interessados, antes de optar pela(s) alternativa(s) julgada(s) mais adequada(s) à sua realidade, em função dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis. O plano adotado pelo órgão executivo do sistema é regulamentado, necessariamente, pelo respectivo órgão normativo, para o que as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação precisam se articular, a fim de que suas decisões e ações alcancem a devida validade.

(...)a antecipação da escolaridade obrigatória, com matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006.

2. Considerar a organização federativa e o regime de colaboração na regulamentação, pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, do Ensino Fundamental de nove anos, assumindo-o como direito público subjetivo e, portanto, objeto de recenseamento e chamada escolar pública (LDB, Art. 5º); adotando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 3/2005 (...).

3. No ano letivo de 2006, considerado como período de transição, os sistemas de ensino poderão adaptar os critérios usuais de matrícula, relativos à idade cronológica de admissão no Ensino Fundamental, considerando as faixas etárias adotadas na Educação Infantil até 2005.

4. Assegurar a oferta e a qualidade da Educação Infantil, em instituições públicas - federais, estaduais e municipais - , preservando-se sua identidade pedagógica e observando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias (...).

5. Promover, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, no âmbito de cada sistema de ensino, a adequação do projeto pedagógico escolar de modo a permitir a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade na instituição e o seu desenvolvimento para alcançar os objetivos do Ensino Fundamental, em 9 (nove) anos; inclusive definindo se o primeiro ano ou os primeiros anos de estudo/série se destina (m) ou não à alfabetização dos alunos e estabelecendo a nova organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos das possibilidades dos Art. 23 e 24 da LDB. (...)

O Parecer 752/2005 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, reitera as determinações da Resolução 03/2005 e dos Pareceres 06/2005 e 018/2005 do CNE/CEB e destaca o que já havia sido estabelecido pelo Parecer CEED nº398/2005, que estabelece as condições para a oferta da educação infantil: “(...) O Estado, ao estabelecer seu Plano de Expansão para os outros níveis de ensino, não deve utilizar os espaços destinados à educação infantil; os Poderes Públicos municipal e estadual devem assegurar que as escolas com ensino fundamental das suas respectivas redes mantenham, obrigatoriamente, a educação infantil a partir dos quatro anos, (grifo nosso)(...)”.

Além disso, esse parecer determina que: “... o aluno, cursando a Educação Infantil, que completar 6 anos de idade no decorrer do ano letivo de 2006, não poderá ser transferido para o curso de ensino fundamental, nesse ano; os alunos com 7 anos de idade completos até o início do ano letivo de 2006 deverão ser matriculados no 1º ano do **ensino fundamental de oito anos**; os alunos com 6 anos de idade completos até o início do ano letivo de 2006 deverão ingressar no 1º ano do **ensino fundamental de nove anos**;(...)”

Salienta também que deverão ser observadas determinadas considerações das quais destacamos:

“(...) para atender à necessidade de universalização do atendimento no ensino fundamental da faixa etária de 7 a 14 anos, principalmente quanto à taxa líquida de escolarização de 95%, as redes públicas estadual e municipal para o próximo ano letivo, deverão, em primeiro lugar, matricular os alunos que completam os 7 anos até o início do ano letivo de 2006 no **ensino fundamental de oito anos**, devendo ser atendido o critério da idade de forma progressiva.

A escola que oferta o ensino fundamental tem autonomia para, com a participação de todos os segmentos de sua comunidade escolar, definir as Propostas Pedagógicas mais adequadas às duas organizações curriculares que irá desenvolver e avaliar todo o processo. Deve preparar a coletividade escolar para a convivência de dois Planos Curriculares, um do ensino fundamental de oito anos para os alunos que ingressarem com 7 anos e para os alunos que ingressaram nos anos letivos anteriores e outro para as crianças que ingressarem com 6 anos no ensino fundamental de nove anos, no ano letivo de 2006.

A Proposta Pedagógica para o **ensino fundamental de nove anos** deve definir a organização curricular a partir do 1º ano, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e ser organizada em Planos de Estudos.

O 1º ano do **ensino fundamental de nove anos** deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem de forma lúdica, respeitando a faixa etária das crianças, sua unicidade e sua lógica. A escola deve disponibilizar espaços, brinquedos, materiais didáticos e equipamentos que configurem o ambiente alfabetizador compatível com o desenvolvimento da criança nessa faixa etária. A avaliação deve ser diagnóstica, voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática e expressa em Parecer Descritivo, sem a retenção do aluno.

A Proposta Pedagógica para o **ensino fundamental de nove anos** deve expressar a

Resolução nº 003/2005

organização escolar para esse curso, devendo ser incorporada ao Regimento Escolar.

Todos os Regimentos Escolares que contemplam a faixa etária de mais de 6 (seis) anos para educação infantil serão considerados para a faixa etária de 5 (cinco) anos.

As mantenedoras de escolas que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental devem organizar o ensino fundamental, realizando as adequações e prevendo, dentre outras, ações que:

a) garantam a oferta e a qualidade da educação infantil, de acordo com a faixa etária, preservando sua identidade pedagógica;

b) organizem os anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, adequando-os à faixa etária e à nomenclatura definida na Resolução CNE/CEB nº 3/2005; (...)"

O Decreto Municipal 1750/2005 de 02 de dezembro de 2005 implanta o Ensino Fundamental de 09 anos com matrícula inicial no Ensino Fundamental a partir dos seis (06) anos de idade no Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio:

"(...) O Ensino Fundamental, com duração de nove anos letivos, com matrícula aos seis anos, de idade, será implantado na Rede Municipal de Ensino a partir do ano de 2006, atendendo ao que determina a Lei 11.114 de 16 de maio de 2005, o Parecer 18/2005 do Conselho Municipal de Educação e o Parecer 752 do Conselho Estadual de Educação e os procedimentos democráticos de estudos e debates dos segmentos interessados e envolvidos do município de Arroio do Meio.

Parágrafo único – Na Rede Municipal de Ensino, devem ser matriculadas as crianças que completarem seis anos de idade até o dia 28 de fevereiro do ano de ingresso no Ensino Fundamental.

(...) Os anos letivos do Ensino Fundamental passarão a ser designados por primeiro a nono ano, independentemente da organização curricular adotada pela escola.

Parágrafo único – Nas escolas com organização curricular por série, será adotada a progressão automática do 1º para o 2º ano (...)."

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, a partir destas determinações e no uso de suas atribuições legais regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental para nove (09) anos com matrícula inicial aos seis (06) anos no Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Meio.

Arroio do Meio, 29 de dezembro de 2005.

Carla Jaqueline Schroeder - relatora  
Césinha Gerhardt Wollinger  
Naiara Regina Tres

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 29 de dezembro de 2005.

---

NAIARA REGINA TRES  
PRESIDENTE